



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO 001/2020/SAD.SUGEP

O Secretario Municipal de Administração e a Superintendência de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, em seus serviços administrativos;

CONSIDERANDO que o atendimento ao servidor deverá ser efetuado com base na Lei Municipal nº 412/LO de 20 de fevereiro de 1995 – Regime Jurídico Único de Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação da Movimentação de Pessoal e a definição do link "RH on line" como o canal direto com o servidor, estabelecido no Decreto 11.616 de 08 de Abril de 2020.

DETERMINA:

Art. 1º. Instituir a obrigatoriedade da utilização da ferramenta de requerimento funcional eletrônico de Movimentação de Pessoal, onde todas as aberturas e tramite administrativo dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis, dar-se-ão exclusivamente por meio digital, através do sistema disponível no portal do servidor.

Paragrafo único. Através do acesso ao portal do servidor no link: portaldoservidor.angra.rj.gov.br, será disponibilizado o manual de utilização do sistema, as exigências legais de documentações, as diagramações de fluxo administrativo, bem como as especificações das modalidades administrativas que gradativamente deixarão o meio físico e serão liberadas digitalmente.

Art. 2º. O simples ato de acessar o Sistema por meio de autenticação por senha, pessoal e intrasferível configura o respectivo servidor como autor e responsável pelas informações por ele incluídas, para as quais transmite imediata fé publica ao ato produzido, sendo garantida sua autenticidade e autoria.

Art. 3º. o Requerimento Digital será a ferramenta disponível para o encaminhamento direto de documentos dispensando a realização de procedimentos formais típicos em suporte físico, como capeamento, etiquetamento, carimbagem, impressão e numeração de folha ou pagina.

§1º. A plataforma do Sistema será o repositório documental utilizado para armazenamento dos requerimentos digitais, sendo identificados através do protocolo automático gerado na abertura realizada pelo servidor.

§2º. O requerente a qualquer tempo poderá imprimir os arquivos em formato aceito pelo sistema, com o extrator da movimentação administrativa realizada e seus respectivos anexos.

Art.4º. As unidades administrativas deverão produzir tramitar e receber os requerimentos administrativos de forma digital, sendo responsável por cada despacho e tramitação nele realizada. Quando necessário, poderão ainda utilizar mecanismos de assinatura digital, baseado em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada a infraestrutura de chaves publicas brasileiras (ICP-Brasil)

Art. 5º Caberá as Unidades Administrativas prestarem apoio na elaboração e acompanhamento a cada etapa de movimentação administrativa do requerimento digital, sempre que o servidor necessitar.

Art. 6º O teor e a integridade dos documentos digitalizados anexados terão a mesma força probante de documento físico apresentado, sendo responsabilidade do servidor que os inserirem no Sistema, desde a abertura realizada pelo interessado, em cumprimento a exigência legal, até os despachos inseridos pelos responsáveis autorizados no decorrer do processo, os quais responderão nos termos da legislação civil, penal e administrativas por eventuais fraudes.

§1º. Serão consideradas cópias autenticadas: documentos resultantes da digitalização de originais ou de cópia autenticada no cartório.

§2º. Serão consideradas cópias simples: documentos resultantes da digitalização de autenticações administrativas ou de cópia simples.

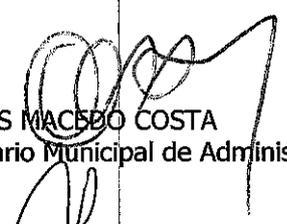
Art. 7º. As Unidades Administrativas sempre que acharem necessários poderão agendar com a Superintendência de Gestão de Pessoas para retirada de eventuais dúvidas a respeito do sistema.

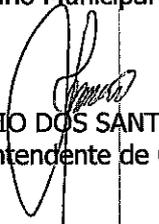
Art. 8º. Toda submissão de requerimentos administrativos especificados no portal do servidor, deverá ser realizada exclusivamente através do meio eletrônico, sendo os atos praticados no sistema considerados realizados no dia e hora do registro do mesmo.

Art. 9º A presente ordem de serviço alcança no que couber a administração direta e indireta do Município, entrando em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

Angra dos Reis, 22 de Maio de 2020.


CARLOS MACÊDO COSTA
Secretario Municipal de Administração


CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO
Superintendente de Gestão de Pessoas